



AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0002296/2026-85

O Supervisor Regional em exercício da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro-Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0002296/2026-85	NAR Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FMLamas Mineração

CPF/CNPJ: 58.870.804/0001-21

Endereço: Sítio Bela Vista

Bairro: Zona rural

Município: Silveirânia

UF: MG

CEP: 36185-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco Marcelo Lamas e outros, conforme anuências apenas ao processo administrativo

CPF/CNPJ: 248.202.966-04

Endereço: Rua Padre Cerqueira, nº 266

Bairro: Centro

Município: Silveirânia

UF: MG

CEP: 36185-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Bela Vista

Área Total (ha): 47,2588

Registro imobiliário: Matrícula 4983 do Livro 2-RG do CRI da Comarca de Rio Pomba

Área Total RL (ha): 6,0941

Município/Distrito: Silveirânia

UF: MG

Coordenada Plana (UTM): 684954/7658768

Datum: SIRGAS 2000

Fuso: 23K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167301-F8EA.3BE0.8ECA.4406.A07E.158F.45FA.A83D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03378	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,03378

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	xxxx	FESD	xxxx	xxxx
Total:	xxxx		Total:	xxxx

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxx	xxxxx	xxxxxx	xx
xxxxxx	xxxxx	xxxxxx	xx

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MA SP: 1098290-8

Data da Vistoria: 26/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/08/2026

Validade: 3 (três) anos QU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	684954	7658768

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Condicionante	Prazo
1	Executar integralmente o PRADA aprovado para compensação ambiental da intervenção em APP.	Conforme cronograma aprovado no PRADA
2	Limitar o trânsito de máquinas e equipamentos à área estritamente necessária à execução da intervenção, de modo a reduzir a compactação do solo e evitar perturbações desnecessárias nas áreas adjacentes.	Durante toda a implantação e operação da intervenção.
3	Realizar a destinação adequada dos resíduos gerados durante a instalação e operação das estruturas, encaminhando-os a locais devidamente licenciados para recebimento e disposição.	Durante toda a implantação e operação da intervenção.
4	Adotar medidas para redução da perturbação acústica, incluindo limitação dos horários de operação dos equipamentos, utilização, sempre que possível, de equipamentos e tecnologias de menor emissão de ruído e fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores expostos.	Durante toda a implantação e operação da intervenção.
5	Adotar boas práticas de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos utilizados, de forma a evitar vazamentos e contaminação do solo e dos recursos hídricos por óleos, graxas, combustíveis ou outras substâncias potencialmente poluidoras.	Durante toda a implantação e operação da intervenção.

6	Executar as escavações, movimentações de solo e demais intervenções de modo a respeitar as condições naturais de drenagem do terreno, evitando obstruções ao escoamento superficial, formação de pontos de represamento, processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água.	Durante toda a implantação e operação da intervenção.
7	Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade para que a circulação, permanência e movimentação de pessoas ocorram somente nas áreas necessárias à execução dos serviços, evitando intervenções ou pisoteio fora da poligonal autorizada.	Durante toda a implantação e operação da intervenção.
8	Restringir a intervenção à poligonal e à área autorizadas, sendo vedada a supressão de vegetação nativa ou de indivíduos arbóreos sem prévia autorização do órgão ambiental competente.	Durante toda a vigência da autorização.
9	Manter preservados os remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno da área de intervenção e a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural.	Durante toda a vigência da autorização.
10	Executar a compensação ambiental prevista para a modificação temporária da paisagem e para a intervenção em APP, promovendo o plantio e a manutenção da área de 675,448 m² conforme o PRADA aprovado.	Conforme cronograma do PRADA.
11	Realizar o monitoramento da área de compensação, avaliando, no mínimo, sobrevivência e desenvolvimento das mudas, necessidade de replantio, ocorrência de espécies invasoras, evolução da composição florística e demais indicadores previstos no PRADA, promovendo as medidas corretivas necessárias.	Semestralmente, pelo período de 5 anos.
12	Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos de implantação, manutenção e monitoramento da área de compensação, demonstrando a execução das medidas previstas no PRADA e a evolução do processo de recuperação ambiental.	Semestralmente, pelo período de 5 anos.
13	Providenciar e manter válidos os demais atos autorizativos exigíveis para implantação e operação da atividade, inclusive licenciamento ambiental, regularização de uso de recursos hídricos e autorizações de natureza minerária, quando aplicáveis.	Antes do início da atividade que dependa do respectivo ato autorizativo.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Medidas Mitigadoras	
• Limitar o trânsito de máquinas e equipamentos à área estritamente necessária à execução da atividade, visando minimizar a compactação do solo. • Destinar adequadamente os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento a locais licenciados para recebimento e descarte. • Limitar os horários de operação dos equipamentos e adotar tecnologias de baixo ruído durante a execução das atividades, visando reduzir a perturbação acústica. • Fornecer protetores auriculares aos trabalhadores expostos aos ruídos decorrentes da operação dos equipamentos. • Adotar boas práticas de manutenção das máquinas utilizadas, visando prevenir vazamentos e riscos de contaminação por óleos e graxas. • Executar as escavações respeitando as condições naturais do terreno, evitando obstruções ao escoamento da água e alterações indevidas na drenagem local. • Orientar a equipe de trabalho para minimizar a movimentação de pessoas fora da área delimitada para a intervenção em APP.	

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>